



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 425/92

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO URBANO DA
SÉDE DO MUNICÍPIO DE JATAIZINHO.

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SA-
BER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente lei se destina a delimitar o Perímetro Urba-
no da séde do Município de Jataizinho, Comarca de Uraí,
Estado do Paraná, que será de aproximadamente quatrocen-
tos e quarenta e seis hectare (446 Ha) ou quatro mi- /
lhões, quatrocentos e sessenta e seis mil e setecentos/
metros quadrados (4.466.700 m²).

Art. 2º - O Perímetro Urbano da cidade de Jataizinho tem como pon-
to inicial um marco na margem direta do Rio Tibagi, na
divisa dos lotes pertencentes a JULIO RODOLPHO ROEHRIG/
e loteamento Parque Recreativo e Balneário Tibagi, de
onde segue pela margem direta do referido Rio para a /
jusante, até outro marco cravado na divisa dos lotes de
terras pertencentes a RODOVALDO GALLI e ANTONIO PETRI; /
deste ponto, segue pela referida divisa em linha reta /
no rumo magnético NW 29º 48' SE e extensão de 385,00 me-
tros até o terceiro marco cravado junto às diversas pro-
priedades de RODOVALDO GALLI, ANTONIO PETRI e SEVERINO/
FELIX PESSOA; daí segue por linha reta no rumo magnéti-
co NE 12º 27' SW na medida 552,00 metros até o eixo da
estrada municipal IC-002 do Coqueiro; deste ponto, se- /
gue pelo eixo da referida estrada por uma extensão de /
300,00 metros no rumo magnético NW 70º 24' SE até outro
marco cravado na divisa das propriedades de SEVERINO FE-
LIX PESSOA e MILTON JOSÉ PUPPIO; daí toma-se o rumo /
magnético NE 14º 52' SW, confrontando ainda com terras /
de MILTON JOSÉ PUPPIO, na distância de 1.089,00 metros /
até outro marco situado no espigão divisor; daí defle- /
tindo para a esquerda, segue no rumo NW 76º 53' SE, con-
frontando ainda com a propriedade de MILTON JOSÉ PUPPIO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

medindo a extensão de 147,00 metros até outro marco / nos limites de terras pertencentes a MILTON JOSÉ PUPPIO e FRANCISCO PINTO ou Sucessores; deste ponto deflete / para direita no rumo NE 10° 03' SW, confrontando com / terras de FRANCISCO PINTO ou Sucessores, na extensão / de 1.131,00 metros até um ponto localizado na estrada / municipal do Paredão; daí segue pelo eixo da referida / estrada numa distância de 240,00 metros até a ponte / sobre o córrego Jataizinho; deste ponto segue ainda / pelo eixo da referida estrada, no rumo magnético NE / 74° 02' SW e na extensão de 300,00 metros de distância / até o ponto situado no eixo da Rodovia BR-369; deste / ponto, cruzando a citada Rodovia, segue por linha reta / no rumo NE 70° 32' SW medindo a extensão de 192,00 me- / tros, confrontando com terras de HIROSHI EBINA até o / eixo da antiga estrada Jataizinho - Cornélio Procópio; / daí segue pelo eixo da referida estrada na distância / de 746,00 metros até a linha que faz divisa entre os / lotes do Loteamento Parque Recreativo e Balneário Tibu- / gi e JULIO RODOLPHO ROEHRIG; daí segue por uma reta no / rumo magnético NE 72° 45' SW, medindo 775,00 metros / até o marco inicial.

Art. 3º - É parte integrante desta Lei mapa com a delimitação do perímetro urbano para a sede do município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos nove dias do mês de dezembro de hum mil novecentos e noventa e dois.

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal